



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0087

MACAPÁ, 11 DE MAIO DE 1989 - 5ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÔES DA COSTA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0782 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JOÃO ESPÍNDOLA TAVARES, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Vigilância Interna, código DAS-101.1, da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0783 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar WALDEMIR DOS SANTOS CAMBRAIA, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Produção, código DAS-101.1, da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá/SEGUP.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0784 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar RAIMUNDO MONTEIRO BATISTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Habilitação, código DAS-101.1, do Departamento de Trânsito/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0785 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, código DAS-101.1, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0786 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO PEREIRA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Geral de Polícia, código DAS-101.1, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0787 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear AROLDO EVANGELISTA TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia Especializada, código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0788 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO CARLOS BENEVIDES GOMES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia do Interior, código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0789 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear WALTER SILVA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Polícia da Capital, código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0790 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HILDEBERTO CARNEIRO DA CRUZ, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Treinamento Policial, código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0791 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MANOEL MAURÍCIO MACHADO, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá, código DAS-101.2, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0792 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Vigilância Interna, código DAS-101.1, da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0793 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ
DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

..Ihe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO ESPÍNDOLA TAVARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Produção, código DAS-101.1, da Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0794 DE 04 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ MARCELO DE SANTANA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Habilitação, código DAS-101.1, do Departamento de Trânsito/SEGUP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 04 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 003/89-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Estado do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Mazagão, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.986.427/0001-24, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Procuradoria Geral, representada pelo seu titular, Senhor JOSÉ DE ARIMA - THÉA VERNET CAVALCANTI, doravante denominada simplesmente PROG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, Art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio visa atender as despesas de manutenção, limpeza e conservação da residência que serve de alojamento aos servidores deste órgão que prestam serviços de assistência judiciária no Município de Mazagão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos à PREFEITURA, no valor de NCz\$ - 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), para atender o objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da PROG, a execução do presente Convênio;

c) Assegurar à PREFEITURA a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada parcela repassada, destinados à execução dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos integrantes deste Convênio de acordo com o Plano de Aplicação, que passa a fazer parte

integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da PROG, possa acompanhar a execução do presente Convênio;

c) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, enviando cópia da mesma a PROG, através de documentos probantes de aplicação dos recursos, de acordo com as normas estabelecidas pelo GOVERNO:

d) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de água, luz do imóvel destinado no objetivo deste Instrumento:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio será no valor global de NCz\$ - 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS), sendo neste ato empenhado o valor de NCz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS) que correrá a conta do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Programa de Trabalho 03070212.469, Elemento de Despesa 3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho 89NE00513, emitida em 01 de Março de 1989, e o restante posteriormente, independentemente de qualquer outro documento.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio no valor de NCz\$ 15.000,00 (QUINZE MIL CRUZADOS NOVOS) serão liberados em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de NCz\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS NOVOS), após a assinatura deste ato e o restante na medida em que forem empenhadas de acordo com o Decreto nº 97.474, de 25 de janeiro de 1989.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a mesma, a enviar ao GOVERNO, extratos de contas e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA, prestará contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de trinta (30) dias a contar da data do término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DE PESSOAL: Fica vedado a PREFEITURA proceder contratação de pessoal a qualquer título a conta de recursos oriundo do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 28 de fevereiro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Convênio no Diário Oficial do Estado do Amapá, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Instrumento poderá sofrer modificações no todo ou em parte, podendo ainda ser prorrogado através de Termo Aditivo, assim como ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e/ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento deste Instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(Ap), 01 de março de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
PREFEITURA

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
PROG

Testemunhas: Ilegíveis

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL

APROVO:
JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Programa de Trabalho: 03070212.469
Fonte de Recurso: F.P.E.
Elemento de Despesa: 3132.00.00

PLANO DE APLICAÇÃO
Ao Convênio nº 003/89 - PROG

Discriminação	Valor (NCZ\$)
- Material de Consumo	6.000,00
- Outros Serviços e Encargos	9.000,00
TOTAL GERAL	15.000,00

Macapá (Ap), de de 1989

MANUEL RAIMUNDO PUREZA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Mazagão

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Procurador Geral do GEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0002/89-SEPS

CONSIDERANDO que inexistente na estrutura organizacional da Secretaria de Promoção Social, função relativa as Atividades de Prevenção a Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO que por, isso mesmo, igualmente, inexistente no Regimento Interno da Secretaria de Promoção Social, atribuição de competência na área de Prevenção a Acidentes de Trabalho;

CONSIDERANDO o interesse do Governo do Estado em criar Programas e implementar ações no campo social, especialmente os que se voltem ao bem-estar do trabalhador;

CONSIDERANDO também o interesse do Estado em desenvolver ações que evitem a grande ocorrência dos Acidentes de Trabalho, e tendo em vista os altos custos: Social, Econômico e Financeiro que estes acarretam;

CONSIDERANDO que os acidentes de trabalho podem causar sequelas definitivas, inutilizando para sempre o trabalhador;

CONSIDERANDO que os acidentes de trabalho podem ser evitados, mediante o uso de equipamentos de segurança adequados a cada tipo de trabalho;

CONSIDERANDO que é de interesse do Estado prover de orientações e informações as Associações Profissionais e Sindicatos, quanto aos aspectos jurídicos de prevenção, segurança e legislação pertinentes;

CONSIDERANDO que o Estado deve incentivar a realização de Seminários, Simpósios e Cursos que versam sobre a Proteção, a Segurança e Legislação Previdenciária;

CONSIDERANDO que é dever do Estado aparelhar-se para atuar na área de Prevenção e Segurança do Trabalho e que caberá a Secretaria de Promoção Social atuar, estritamente nos limites de competência que não conflitem com a ação fiscalizadora da Sub-Delegacia do Trabalho/MTb, local.

Com base no exposto, estamos solicitando o acatamento

de Vossa Excelência para a criação e implantação do PROGRAMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DO TRABALHADOR e que deverá vincular-se a Secretaria de Promoção Social do Estado/Departamento de Trabalho.

A criação deste Programa respaldará as futuras ações desta Secretaria, na área das Relações para o Trabalho, no Estado.

Ressaltamos que a adoção deste Programa está em perfeita consonância com as diretrizes do Governo do Presidente JOSÉ SARNEY, em priorizar a área social como norte de suas ações.

Macapá-Ap, em 05 de maio de 1989

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário/SEPS

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1.989, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

Proc. nº 20.000 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S/A (Adv: Eduardo Contrera). Executado: J.R. CORREA, MANOEL BORGES DA ROCHA e outra. (Adv.). Despacho: " Venha a indicação do Leiloeiro em cinco (05) dias. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989- Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.488/87 - ALVARA JUDICIAL - Requerente: MARIENDRESON GONÇALVES MARQUES, MARCIANDRIELLE GONÇALVES MARQUES e outros, digo, outros. (Adv.: Abenor Pena Amanajás). Requerido: Despacho: ", digo, SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro no artigo 284, § Único, do CPC., perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos dando-se baixa. Custas pelo Autor. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1.989- Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito."

Proc. nº 20.525/87 - EXECUÇÃO - Exequente: BANCO ITAÚ - S/A. (Adv.: Eduardo Contreras). Executado: A.G. LIMA & CIA. LTDA., AGNALDO GOMES DE LIMA e DAVID SOUZA GOMES - (Adv.:). Despacho: "...Diga a exequente sobre os depósitos, em cinco (05) dias, Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.622/87 - ANULATÓRIA DE VENDA DE IMÓVEL COM PERDAS E DANOS (Adv.:). Digo, Requerente: AMAPÁ DIESEL-COMERCIAL LTDA. (Adv.: José Luiz Calandrini). Requerido: JOSÉ RODRIGUES MARTINS JUNIOR (Adv.: Guaracy da Silva - Freitas). SENTENÇA: "...Isto Posto, julgando a autora - carecedora de ação, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC, condenando-a a suportar as despesas do processo e os honorários do patrono dos suplicados, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente desde o ajuizamento. P.R.I. Macapá, 07 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.930/88, 20.783, 20.709, 20.988/88 - DEPÓSITO PREPARATÓRIO - COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ-CODEPA- (Adv.: Walter Figueiredo). Requerido: I A P A S- (Adv. Osvaldo B. de Carvalho). SENTENÇA: "... Isto Posto, procedendo o pleito cautelar preparatório e, em consequência, consolidado a liminar, condenado o requerido a arcar com as custas do processo, encargo do qual se desobrigará em sendo vencedor da ação principal. Sem honorários, posto que, em sendo o depósito uma imposição legal entendo ser incabível a condenação nessa verba. P.R.I. Macapá, 20 de abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz- Juiz de Direito. Proc. Nº 20.709/88 - Despacho: " Faculto à requerente complementar o depósito em 05 (cinco) dias, corrigido o valor de diferença - NCZ\$ 8,71 - desde janeiro - de 1.988 ao mesmo mês de 1.989. Intime-se Macapá, 20 de

- abril de 1.989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito".

Proc. nº 20.636/87 - MANUTENÇÃO DE POSSE - Requerente: SEBASTIÃO ARAÚJO NETO (Adv.: Manoel de Jesus F. Brito) - Requerido: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA (Adv.: Emanuel Moura Pereira). Despacho: "...Especifiquem-se provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.644/87 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: NAZARÉ DA CRUZ CARDOSO (Adv.: Sandra Maria). Requerido: ANTONIO ALMEIDA DA PENHA (Adv.:). Sentença: "...Isto Posto - com fulcro no último dispositivo invocado, declaro cessado os efeitos de liminar e, em consequência, julgo extinto o processo cautelar pela perda do objeto. Em consequência, a requerente suportará as despesas do processo e indenizará o requerido dos danos que a consumação da liminar haja lhe causado, tendo em vista o dispositivo no art. 811, incs. II e III, da Lei Instrumental Civil P.R.I. Macapá, 07 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.661/88 - DECLARATÓRIA CONSTITUTIVA DE DIREITO - Requerente: ALTECIR JUCÁ LEITE FERREIRA e outros (Adv.: Cicero B. Borda). Despacho: "Visto em inspeção. 1) As patronas da suplicada podem tirar cópia que quiserem dos autos, 2) promova a autora o cumprimento e devolução da carta precatória de citação do INPS. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.788/88 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: SORAH S. de A.V. (Adv.: Abenor Pena Amanajás). SENTENÇA: "...Isto Posto, com fulcro no parágrafo único, do art. 284, c/c art. 273, ambos do CPC., INDEFIRO a petição inicial. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.: Macapá, 06 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.829/88 - PRESTAÇÃO DE FATO - Requerente: S.M. LIVROS E PAPEIS LTDA (Adv.: Eduardo Contreras). Requerido: TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv.: Marly Evelim). SENTENÇA: "...Isto Posto, julgo improcedente o pedido e condeno a Suplicante a suportar as despesas do processo e os honorários advocatícios da parte *ex adversa*, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente desde o juízo, cujo montante, haverá de ser recolhido aos cofres da União. P.R.I. Macapá, 10 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 20.862/88 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO JOCELIO SAMPAIO PEREIRA (Adv.: José Ivo Casimiro) Executado: DURVALINA LEÃO DOS SANTOS (Adv.:). Sentença: "...Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando translado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 05 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.040/88 - MANDADO DE SEGURANÇA - Requerente: PERY ARQUILAU DA SILVA (Adv.: Antonio Cabral de Castro). Requerido: SÉRGIO CERQUEIRA BARCELOS (Adv.: Selma Elizabeth de Lacerda Mira). Sentença: "...Ora, indemonstrada a prática do ato apontado como abusivo e ilegal, razão não há para que se conceda a segurança prevista no art. 1º, CAPUT da Lei nº 1.533/51. Isto Posto, atento à inexistência de prova da violação de direito líquido e certo, protegível pela via do *mandamus*, denego a segurança. Custas pelos impetrante. Sem honorários. P.R.I. Macapá, 04 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.047/88 - EXECUÇÃO - Exequente: SUSDAL - SUB-SO

LO DO AMAPÁ LTDA. (Adv.: Ruy Apolonho). Executado: P.A. DA COSTA (Adv.:). Despacho: "Diga a exequente sobre a certidão de fls. 10 v. Intime-se Macapá, 06 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.076/88 - EXECUÇÃO - Exequente: TINOCO INDUSTRIAL S/A (Adv.: Paulo Alberto de S.L. Freire). Executado: CONSTRUMAT - Comércio de Material de Construções LTDA (Adv.: não constituiu). Despacho: "diga a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça. Intime-se, Macapá, 06 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.098/88 - DISSOLUÇÃO DE CONTRATO C/ PERDA E DANOS - Requerente: TEREZINHA DE JESUS COELHO (Adv.: José Luiz Calandrini). Requerido: JOÃO CORREA (Adv.:) Despacho: "...Promova a Autora o cumprimento e devolução da Carta Precatória. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.114/88 - RECISÃO DE CONTRATO C/ PERDA E DANOS - Requerente: ANTONIO FERREIRA GALVÃO FILHO (Adv.: Marly Evelim). Requerido: JOSÉ JORGE PEREIRA RÉCIO (Adv.: Eloilson Amoras Távora). Despacho: "J. Referiu o eminente jurisperito, Dr. Douglas Evangelista Ramos que, ao jurar - suspeição, "empurro" serviço à ele que atua nos impedimentos. Neste caso, não há como continuar despachando. O A., popular "Gaivota", é fornecedor habitual de farinha ao Juiz, em conta -corrente e o filho do Juiz que mora na Vila de Amapá, também mantém conta-corrente na casa comercial do A., tudo isso atraindo a incidência do art. 135, II, do CPC. Dou-me por suspeito. Macapá, 03 de outubro de 1988, publicado na íntegra por despacho do Juiz Mário Gurtyev de Queiroz - Macapá 11 de abril de 1989."

Proc. nº 21.229/88 - HOMOLOGAÇÃO - Requerente: MARIA CONCEIÇÃO GOMES PINHEIRO. (Adv.: José Luiz Calandrini). Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no parágrafo único do art. acima, indefiro a inicial. Sem custas. P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.241/88 - EXECUÇÃO - Exequente: ADERBAL LIMEIRA TÁVORA (Adv.: Eloilson A. da S. Távora). Executado: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS (Adv.: Vera de Jesus P. Correa). Despacho: "J. Indique o exequente quem possa servir dignamente como depositário. Intime-se. Macapá, 05 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.418/88 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: LOURDES R. DE M. (Adv.: Manoel Felizardo Cardoso). Requerido: ANTONIO DOS S. (Adv.: Felix Ramalho). Sentença: "...Isto Posto, declarando a autora carecedora de ação alimentar, julgo procedente a outra pretensão. Em consequência, declaro a existência de sociedade de fato entre os litigantes durante 15 (quinze) anos e a subsequente - dissolução, ordenando que os bens relacionados às fls. 02/03 sejam partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos sócios, digo, exconcupinos. Caso os bens não comportem divisão cômoda, haverão de ser vendidos judicialmente, entregando-se a cada litigante a metade do quantum apurado. Tendo em conta o sucumbimento recíproco, as custas serão suportadas *pro rata* e honorários ficam compensados. P.R.I. Macapá, 04 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.419/88 - EXECUÇÃO - Exequente: VANILDO MARTINS RODRIGUES (Adv.: Nilson Costa). Executado: MARIA DA SILVA PICANÇO (Adv.: não constituiu) Despacho: "Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça intime-se. Macapá, 06 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.435/88 - AUTORIZAÇÃO JUDICIAL - Requerente: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA (Adv.: Suelly Maria de Miranda Miranda).

Despacho: Setença"...Isto Posto, com fulcro no art. 267 VI, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.565/88 - EXECUÇÃO - Exequirente: CONSTANTINO & SANTO LTDA. (Adv.: Paulo Alberto dos Santos). Executado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ (Adv.: Pedro Stélio Aires da Silva). Sentença: "...Com supedâneo no art. 794, inc. I; do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora se houver. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.468/88 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: WALDECICLEI B. D. (Adv.: Maria do Socorro Cordeiro Pinto). Requerido: VALDECI A. C. (Vera de Jesus P. Correa). Despacho: "Feito em ordem. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Eis por que, encerrado a fase postulatória, o declaro saneador. Defiro a prova pericial, a ser realizada no DPT, no sentido de apurar se a correspondência acostada às fls. 24/25 é da lavra do suplicado. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de Assistente Técnicos, em cinco (05) dias. Oficie-se ao DPT, remetendo os autos, após a publicação deste despacho e a subsequente flência do prazo de cinco (05) dias, remetendo os autos. Concluída a perícia designarei audiência de instrução e julgamento, eis que também defiro a prova testemunhal. Intimi-se. Macapá, 06 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.512/88 - DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO - Requerente: JOSÉ FERNANDES DO AMARAL (Adv.: José Luiz Calandri ni). Requerido: GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Adv.: Marly Calixto Evelim Coelho). Sentença: "... Isto Posto, excluo da relação processual o "GOVERNO" do Território Federal do Amapá, por lhe faltar capacidade para ser parte. De outro passo, em relação ao segundo réu, julgando o suplicante carecedor de ação declaratória, considero prejudicados os demais, digo, demais pedidos. Em consequência, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro nos arts. 267, inc. IV e VI, do estatuto Processual Civil, deixando de condenar o autor aos ônus do sucumbimento, por litigar sob o pálio da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.554/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA ESTELA TEIXEIRA LEITE (Adv.: Leonardo da silveira e Gilma Alves da Silva). Requerido: José Monteiro, Odileia Barros Monteiro e Leonilda Alves de Brito (Adv.: não constituiu). Sentença: "... Isto Posto, julgo procedente o pedido, e em consequência, consolido a liminar concedida, condenando os réus aos pagamentos das despesas processuais e dos honorários dos patronos da autora, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido desde o juizamento P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.604/88 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente: JOANA MORAES DOS SANTOS VALADARES (Adv.: José Luiz Calandri ni). Requerido: digo, SENTENÇA: "...Isto Posto, com fulcro no art. 295, III, do CPC, indefiro a inicial. Custas, pela requerente. P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.612/88, 21.613, 21.752, 21.630, 22.192, 21.577/88 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO - Requerente: ANITA FERREIRA DA SILVA (Adv.: Vera de Jesus Correa). Requerido: MÁRIO LEITE DE OLIVEIRA (Adv.: Marly Evelim Coelho). Despacho: "...J. 1) Apensem-se todos os processos. 2) vistos, etc. .. Considerando que o sendo celebrado pelas partes preserva seus interesses bem assim os do filho menor, o

homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e feitos. Em consequência, com fulcro no art. 269, inc. III, c/c o art. 273, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto os processos de nºs. 21.612/88, 21.577/88, 22.192/89, 21.630/88, 21.752/88, 21.613/88. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Pagas as custas., fiscais, na forma ajustadas, dê-se baixa. P.R.I. Macapá, digo, inclusive, o M. público. Macapá, 04 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.721/88 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requeirente: MARIA VERÔNICA DE ARAÚJO (Adv.: Wilson Alves Costa). Requerido: PEDRO ALMEIDA CHAGAS (Adv.:). Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 284, Paragrafo Único, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os Autos, dando-se baixa. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.750/88 - EXECUÇÃO - Exequirente: CREDICARD S/A - ADMIN. de Cartões de Crédito (Adv.: Cícero Bordalo). Executado: FRANCISCO JORGE FERREIRA BASTOS (Adv.:). Sentença: "... Com supedâneo no art. 794, inc. I, do CPC declaro EXTINTA A EXECUÇÃO em face do pagamento. Determino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.770/88 - EXECUÇÃO - Exequirente: NOVAMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv.: Ilidéa Santos de Oliveira Sotão) Executado: ANTONIO DE SOUZA MACIEL (Adv.:). Despacho: "...Vistos etc...Venha a Carta Precatória devidamente cumprida. Á autora. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.788/88 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: AVICAP - Avicultura do Amapá - Ind e Com. Ltda. (Adv.: Manoel de Jesus Brito). Requerido: MANOEL LINO DA SILVA e SEBASTIANA FORTUNATO DA SILVA (Adv.: Jorge Wagner Costa Gomes). Despacho: "J. Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos. Intime-se. Macapá, 05 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.937/88 - GUARDA E RESPONSABILIDADE - Requerente: DIONISIA M. DE S. (Adv.: Sandra Maria F. Ferreira). Requerido: MARCIO M. Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 284, Paragrafo Único do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os Autos, dando-se baixa. Sem custas. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito"

Proc. nº 21.942/88 e apenso nº 18.175/86 - INVENTÁRIO - Inventariante: REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA (Adv.: Antonio Cabral de Castro). Inventariados: DIRCE SENA DE ALMEIDA e JOSÉ TAVARES DE ALMEIDA. Despacho: "Apensem-se, conforme determinação às fls 02. Autos 18.175- Oficie-se, solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.961/88 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: FINANCIADORA BRADESCO S/A (Adv.: André Luiz Vieira Lima). Requerido: TOCA TRANSPORTADORA e OBRAS DE CONCRETO ARMADO LTDA. (Adv.:) Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 284, Paragrafo Único, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os Autos, dando baixa. Custas pelo Autor. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.962/88 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: FINANCIADORA BRADESCO S/A (Adv.: André Luiz V. Lima). Requerido: JOSÉ MACIEL DOS SANTOS (Adv.: não constituiu). Sentença: "...Isto Posto, com fulcro no art. 284, Paragrafo Único, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os Autos, dando se baixa. Custas

.. pelo Autor P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 21.965/88 - EXECUÇÃO - Exequente: MARIA ROSANE VARGAS EMYGDI (Adv.: Vera de Jesus Correa). Executado : RAIMUNDO RODRIGUES VIEIRA (Adv.:). Despacho: "...À exequente sobre a certidão de meirinho. Intimem-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.021/89 - DECLARATÓRIA - Requerente: FREITAS E COELHO LTDA. (Adv.: Ubirajara Ephina). Requerido: BANCO ITAÚ S/A (Adv.:). Despacho: "J. Manifeste-se a autora - sobre os novos documentos. Intime-se. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.024/89 - FALÊNCIA - Requerente: C. SCHEEL- CO BRANÇA DE COMERCIAL S/C LTDA. (Adv.: Cícero Bordalo). Requerido: MACAPÁ AUTOMÓVEL LTDA. (Adv.:). Sentença: "2"..... Isto Posto, com fulcro no art. 284, Parágrafo Único, do CPC, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os Autos dando-se baixa. Custas pelo Autor. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.041/89 e apenso nº 19.969/87 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO - Requerente: HENRIQUETA DOS R. C. (Adv.: Marly Evelim). Requerido: JOSÉ N. DE O. (Adv.:). Sentença: "...Isto Posto, considerando a ausência de contestação e o parecer favorável do ilustre representante do Parquet, com fulcro no art. 37, caput e Parágrafo 1º, da Lei Divorcista, conheço diretamente do pedido e decreto o divórcio, ou melhor, converto em divórcio a separação judicial de HENRIQUETA DOS REMÉDIOS COSTA e JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA, mantendo todas as cláusulas do acordo naquela oportunidade homologada. Após o trânsito em julgado, procedam-se às necessárias averbações. P.R.I. Macapá, 11 de abril de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

Proc. nº 22.108/89 - SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL - Requerente: JOSÉ MENDONÇA DE FIGUEIREDO e MARIA D. de S. F. (Adv.: Antonio Fernando da Silva e Silva). Sentença: "...Os Autores não emendaram a inicial no prazo estabelecido no art. 284 do CPC, a despeito de regularmente intimados para tal. Isto Posto, com fulcro no Parágrafo Único do art. acima invocado, indefiro a inicial. Custas pelos autores. P.R.I. Macapá, 31 de março de 1989 - Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O Presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do ano de Hum mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ELISMAR PEREIRA DA SILVA, Técnico Judiciário, datilo grafei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível-

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Secção do Amapá
EDITAL

De conformidade com o disposto no Art. 58, da Lei nº 4.215, de 27.04.63, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados, na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amapá, as seguintes pessoas: PAULO JORGE ARIZA, SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI, HUMBERTO HENRIQUES DE VASCONCELOS, ANTONIO CARLOS LEITE MENDONÇA, ERALDO ALVES CORREIA, RÔMULO DE JESUS DIEGUEZ DE FREITAS e EDMUNDO DE SOUZA MOURA.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Amapá, em 27.04.89.

PAIL-LARD BENTES DA SILVA
1º Secretário/DAB-AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL

CHAMADA DE EMPREGADO

Pelo presente, convocamos o servidor CILERIANO DA SILVA PINHEIRO, pertencente a Tabela Especial do Governo do ex-Território Federal do Amapá, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe "A", Referência 1, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para no prazo de 03 (três) dias reassumir suas funções na Secretaria de Educação e Cultura, onde é lotado, sob pena de findo mencionado prazo, ser dispensado através de Rescisão de Contrato firmado com a Administração Amapaense, por abandono de emprego, conforme estabelece alínea "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, 08 de maio de 1989.

ADALTO JOSÉ GÓES DA COSTA
Resp. em substituição DP/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

CAESA

APROVO:

AMILTON LOBATO COUTINHO
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/89 - CAESA

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, convida as Empresas interessadas a participarem da CONCORRÊNCIA Nº 01/89-CAESA, para a elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo para Ampliação e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Macapá, compreendendo Captação, Elevação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição.

Poderão participar desta CONCORRÊNCIA empresas brasileiras ou estrangeiras, autorizadas a funcionar no país.

O prazo máximo para execução dos serviços é de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos.

Os documentos relacionados com a CONCORRÊNCIA, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central - Macapá-AP. TELEX 96 2353 (CAEA) BR..

A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da CAESA da taxa de aquisição, no valor de NCz\$ - 200,00 (DUZENTOS CRUZADOS NOVOS), no endereço acima no horário de 08:00 às 13:00 horas.

As propostas dos interessados deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Ernestino Borges, 222, Bairro Central, nesta cidade, no dia 12 de junho de 1.989 às 11:00 (onze) horas, em reunião pública, perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da CAESA para este fim.

Macapá, 04 de maio de 1.989.

DEMÉTRIO CELESTINO PINHEIRO DA COSTA
Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
A P R O V O:

M. Valente
NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

**CONCURSO PÚBLICO PARA O QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL CIVIL DO GOVERNO
DO ESTADO DO AMAPÁ - EDITAL Nº 001/89-DP/SEAD.**

O Governo do Estado do Amapá, através do Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração, usando de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto (N) nº 0016 de 21 de abril de 1989, torna público que estarão abertas, na cidade de Macapá-AP, no período e local abaixo citados, inscrições para o Concurso Público destinado a admissão em empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas na Tabela Provisória do Estado do Amapá, para as seguintes Categorias Funcionais:

NÍVEL SUPERIOR

- 01- AUDITOR
- 02- ENFERMEIRO
- 03- MÉDICO
- 04- ODONTÓLOGO
- 05- PSICÓLOGO
- 06- ASSISTENTE SOCIAL
- 07- TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS: Curso de Música: Com especialização em Piano, Regência de Coral, Banda de Música, Violão. e Curso de Artes Plásticas.
- 08- FARMACÊUTICO
- 09- TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 10- ADMINISTRADOR
- 11- NUTRICIONISTA

NÍVEL MÉDIO - 2º GRAU COMPLETO

- 01- AGENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

NÍVEL MÉDIO - 1º GRAU COMPLETO

- 01- AUXILIAR DE ENFERMAGEM
- 02- TELEFONISTA

NÍVEL MÉDIO - 4ª SÉRIE DO 1º GRAU

- 01- VIGIA

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Período: de 22 à 31/05/89

2.2. Horário: 08:00 às 17:00 horas

2.3. Local: Centro de Treinamento da SEAD

2.4. Condições: Poderão inscrever-se:

2.4.1. Para o **Nível Superior**: Portadores de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso Superior e registro no Órgão do Exercício da Profissão ou declaração com validade de até 01 ano emitida por entidade de ensino superior, da qual, obrigatoriamente, constem:

a) Número do ato que reconheceu o curso, com data e página da respectiva publicação no Diário Oficial da União;

b) Data em que colou grau.

2.4.2. Para o **Nível Médio**:

Auxiliar de Enfermagem: - Portadores de Certificado de conclusão do 1º grau ou habilitação legal equivalente e curso regular de Auxiliar de Enfermagem devidamente registrado no órgão fiscalizador do exercício profissional.

Telefonista: - Portadores de Certificado de conclusão do 1º grau.

Agente de Comunicação Social: - Portadores do Certificado de conclusão de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Vigia: - Portadores de escolaridade correspondente à 4ª série do 1º grau.

OBS: Os candidatos de nível médio não portadores de Certificado ou Diploma de conclusão do Curso, por ocasião da inscrição, poderão inscrever-se mediante a apresentação de Declaração expedida pelo Estabelecimento que o habilitou, com validade de até 06 meses.

2.5. No ato da inscrição o candidato deverá:

2.5.1. Apresentar o original de escolaridade a que se referem os sub-itens 2.4.1. e 2.4.2 do item 2.4.

2.5.2. Apresentar Carteira de Identidade.

2.5.3. Entregar o comprovante de pagamento de taxa de inscrição recolhido

através do Banco do Brasil S/A, em qualquer Agência, na conta nº.. 34.175-4 no valor de NCZ\$ 3,00 (Três Cruzados Novos), para todas as categorias.

2.5.4. Entregar 01 (uma) foto 3x4 de frente, recente.

OBSERVAÇÕES:

a) O formulário para o recolhimento da taxa de inscrição será fornecido pela Agência do Banco do Brasil;

b) A taxa, uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma;

c) Não será feita a inscrição condicional, qualquer que seja o motivo;

d) Não será permitida a inscrição por meio de procuração.

2.6. Cumpridos os requisitos e condições mencionados nos itens anteriores o candidato receberá o Cartão de Inscrição e o Programa correspondente a cada Categoria.

3. DOS REQUISITOS PARA VALIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO:

3.1. Para assegurar sua participação no concurso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro, e se estrangeiro, prova de permanência regular e definitiva no Brasil, nos termos da Legislação pertinente;

b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 50 (cinquenta) anos, com exceção do candidato que possuir condição de Servidor Público Federal ativo contados até a data de encerramento das inscrições (art. 4º, Parágrafo Único da Lei nº 6.334, de 31.05.76);

c) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares, sendo esta última para os de sexo masculino;

d) Possuir o comprovante de escolaridade exigidos no item 2.4. expedido na forma da Lei e devidamente registrado no Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão, a ser comprovado no dia da admissão.

3.2. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar, no ato da admissão, que atendeu a todos os requisitos exigidos no presente Edital.

4. **DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO:**

4.1. O candidato a qualquer Categoria constante do presente Edital será submetido a processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, cujas provas constarão de:

4.1.1. Para o Nível Superior e Nível Médio nas categorias de Agente de Comunicação Social, Auxiliar de Enfermagem e Telefonistas:

a) Português;

b) Conhecimentos Específicos da Categoria

4.1.2. Para a Categoria de Vigia:

a) Português;

b) Matemática;

c) Exame Psicotécnico.

4.2. As provas terão os seguintes valores:

a) Português.....(30) pontos

b) Conhecimentos Específicos.....(30) pontos

c) Matemática.....(30) pontos

4.3. O candidato que não obtiver o mínimo de 15 (quinze) pontos, em qualquer das provas, ficará eliminado automaticamente do processo seletivo.

5. **DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO:**

5.1. A realização das provas do concurso mencionado neste Edital terá suas datas, horários e locais oportunamente divulgados através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e outros meios de comunicação.

5.2. O candidato deverá comparecer ao local mencionado para as provas com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário

previsto para o início dos trabalhos, munido necessariamente de cartão de inscrição, documento oficial de identidade e caneta esferográfica (tinta azul ou preta).

- 5.3. As respostas serão transferidas do caderno de provas para o cartão resposta, onde constará apenas o número da inscrição do candidato e o código da categoria funcional para a qual concorrer.
- 5.4. Será considerada nula a resposta que no cartão resposta contiver duplicidade, emenda e/ou rasura, bem como qualquer tipo de sinal que possa identificar o candidato além dos exigidos no item anterior.
- 5.5. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada para qualquer prova do concurso.

6. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 6.1. O resultado das provas será publicado no Diário Oficial do Estado, podendo ainda, a critério da Secretaria de Administração, serem utilizados outros meios para divulgação, inclusive o uso de termo de ciência em data, horário e local previamente informados ao candidato.
- 6.2. Não será concedido pedido de vistas de provas. Os eventuais recursos sobre recontagem de pontos serão interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação do resultado, através de requerimento, devidamente fundamentado, entregue no Protocolo da Secretaria de Administração.

7. **DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

- 7.1. A classificação final do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado; sendo colocada na ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas e serão relacionados apenas os nomes dos candidatos que obtiverem o mínimo de pontos conforme o item 4.3.
- 7.2. A classificação final será, ainda distinta e específica

por Categoria Funcional.

7.3. Em caso de igualdade no total de pontos, para fins de classificação terá preferência o candidato que:

- a) Obter maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos, na categoria de Nível Superior e Nível Médio (item 4.1.1);
- b) Obter maior número de pontos na prova de Português para a categoria de Vigia (item 4.1.2.);
- c) For mais idoso (todas as categorias)
- d) For casado (todas as categorias).

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO:

8.1. O concurso será válido por 02 (dois) anos, a contar da homologação, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Estadual por idêntico período.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Será excluído do concurso, o candidato que:

- a) Retirar-se do recinto, sem autorização, durante a realização das provas;
- b) For descortês com os coordenadores do concurso, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;
- c) Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa estranha ou utilizando-se de livros, notas ou impressos;
- d) Fazer, através de qualquer documento, comprovação falsa ou inexata;
- e) Não mantiver atualizado seu endereço junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração.

9.2. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Estadual, mas apenas a expectativa de ser nele admitido se

- gundo a rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionada a observância às disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração Estadual.
- 9.3. O candidato convocado para admissão poderá, uma única vez, requerer adiamento e reposicionamento, sendo posicionado após o último classificado.
- 9.4. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo seletivo, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial do Estado.
- 9.5. O candidato aprovado e classificado poderá ser admitido para servir em qualquer localidade do Estado, de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Estadual. Em caso de recusa da designação será procedida a imediata rescisão contratual.
- 9.6. A inscrição implicará na aceitação plena das normas estabelecidas neste Edital, das quais não se poderá alegar desconhecimento.
- 9.7. O candidato que tenha sido exonerado ou demitido a bem do serviço público ou por justa causa, a menos de 05 (cinco) anos, não poderá inscrever-se neste concurso público.
- 9.8. Não será permitida em hipótese nenhuma a admissão do candidato aprovado, quando esta implicar em acumulação de cargo, que não atenda aos pressupostos constitucionais, legais e regulamentares que disciplinam o assunto.
- 9.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Pessoal do Governo do Estado do Amapá.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá, 09/05/89.



PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

p/Diretor DP/SEAD

Interino